

CARTILHA

# DIREÇÃO DE BASE

**CONHEÇA AS FUNÇÕES E A IMPORTÂNCIA  
DE UM DIRETOR DE BASE**



# QUEM É O DIRETOR DE BASE?



O diretor de base é uma figura fundamental dentro do Sitraemg, uma entidade sindical que atua em todo o estado de Minas Gerais, com laços nacionais. Sua importância está na conexão entre a direção do sindicato e a base de trabalhadores. Ele é o elo vital que assegura que as demandas, necessidades e aspirações dos servidores e das servidoras sejam ouvidas, representadas e defendidas de maneira eficaz.

O diretor de base é o rosto do sindicato nos cartórios eleitorais, nas secretarias, nas varas, nos setores administrativos. Ele está presente no dia a dia dos (as) trabalhadores (as), conhecendo de perto suas condições de trabalho, desafios e reivindicações. Essa proximidade proporciona uma compreensão mais profunda das questões enfrentadas em seu ambiente laboral.

## **MOBILIZAÇÃO**

Além disso, o diretor de base desempenha um papel crucial na mobilização e organização dos demais colegas. Atuando como um incentivador, fomentando a participação ativa dos membros da base em ações sindicais, assembleias, mobilizações, debates e outras atividades relevantes. Sua capacidade para engajar os servidores e as servidoras é fundamental, fortalecendo o movimento sindical e ampliando a sua representatividade.



## **COMUNICAÇÃO**

Outro aspecto importante é que o diretor de base também serve como um canal de comunicação entre os servidores e as servidoras e a direção do sindicato. Ele não apenas transmite as demandas e as preocupações da base para os líderes sindicais, mas também leva de volta informações, decisões e estratégias da direção para os locais de trabalho. Essa comunicação eficaz ajuda a construir confiança e legitimidade no sindicato, garantindo que as ações tomadas estejam alinhadas aos interesses da base.

## **FORMAÇÃO**

O diretor de base desempenha um papel fundamental na formação e na educação dos colegas sobre seus direitos e sobre a importância do movimento sindical. Atuando como um agente de conscientização, ajudando os servidores a se tornarem mais informados, engajados e ativos em relação às questões que afetam suas vidas profissionais.

## **EM RESUMO**

Em resumo, o diretor de base é um pilar essencial para a eficácia e relevância de uma entidade sindical, em especial, de atuação estadual. Sua atuação diligente, comprometida e próxima da base de trabalhadores é fundamental para garantir que o sindicato cumpra sua missão de representar, proteger e promover os interesses dos servidores e servidoras do Poder Judiciário Federal.

# CONSELHO DELIBERATIVO



O diretor de base também faz parte do Conselho Deliberativo do Sitraemg, um órgão colegiado de caráter consultivo/ deliberativo da estrutura diretiva do sindicato.

É formado pela Diretoria Executiva e Diretores de Base. Confira o que diz o estatuto da entidade sobre as atribuições do Conselho Deliberativo.

**Art. 23** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – discutir e apresentar sugestões elaboradas para o programa da Diretoria Executiva;
- II – deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelas demais instâncias do Sindicato ou por outras entidades congêneres;
- III – rever, em grau de recurso, punição aplicada pela Diretoria Executiva;

- IV – julgar atos da Diretoria Executiva, impondo penas quando entender necessárias;
- V – decidir sobre casos omissos e interpretar norma estatutária e/ou regimental que se apresente ambígua ou contraditória.

**Art. 24** – Reunir-se-á o Conselho Deliberativo mediante pauta constante de convocatória:

- I – ordinariamente, em uma sessão anual;
- II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva;
- III – extraordinariamente, quando convocado por 30% dos Diretores de Base.

# **ESTATUTO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **Título II, Capítulo I, Seção VI**

### **Da Diretoria de Base**

**Art. 34** – A Diretoria de Base é a instância constituída pelos sindicalizados eleitos nos respectivos locais de trabalho ou inativos, conforme este Estatuto.

Parágrafo único: Define-se como local de trabalho cada Vara, Cartório, Fórum, Unidade Administrativa ou Judiciária.

**Art. 35** – Ao Diretor de Base compete:

- I – manter estreito e permanente contato com a Diretoria Executiva, inteirando-se das atividades e deliberações do Sindicato;
- II – promover reuniões nos respectivos locais de trabalho, visando mobilizar a categoria pela base, assim como prover seus representados de informações de interesse da categoria ou do sindicalizado;
- III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

**Art. 36** – A Diretoria Executiva deverá garantir as condições necessárias para que o Diretor de Base possa realizar, com eficiência, suas funções.

## **Título II, Capítulo II, Seção II**

### **Das eleições para a Diretoria de Base**

**Art. 72** – Os Diretores de Base terão mandato de no máximo 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 73** – A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SITRAEMG, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos em até 90 (noventa) dias do início da gestão.

**Parágrafo único:** Após este prazo, poderão ser realizadas eleições complementares nos locais onde não foi possível cumprir o prazo constante no caput, com posse imediata dos Diretores de Base eleitos.

**Art. 74** – Os sindicalizados terão direito de eleger Diretores de Base, titulares e suplentes, em seus respectivos locais de trabalho, dentre os filiados na ativa, na seguinte proporção:

I – até 10 (dez) sindicalizados podem eleger 01 (um) Diretor de Base;

II – de 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) sindicalizados podem eleger 02 (dois) Diretores de Base;

III – de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) sindicalizados podem eleger 03 (três) Diretores de Base;

IV – de 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) sindicalizados podem eleger 04 (quatro) Diretores de Base;

V – de 76 (setenta e seis) até 100 (cem) sindicalizados podem eleger 05 (cinco) Diretores de Base;

VI – de 101 (cento e um) sindicalizados em diante podem eleger 01 (um) Diretor de Base a cada 20 (vinte) filiados.

**Art. 75** – As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, inclusive por meios eletrônicos, submetendo-se os nomes dos candidatos aos sindicalizados aptos a votar.

**Art. 76** – Os sindicalizados aposentados terão direito de eleger, por órgão, 02 (dois) Diretores de Base e mais 03 (três) a cada grupo de 100 (cem) aposentados e pensionistas sindicalizados.

# QUEM PODE VOTAR E QUEM PODE SER CANDIDATO?

**Art. 45** – É eleitor e elegível o sindicalizado do SITRAEMG que:

I – tiver, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do edital;

II – estiver em pleno gozo dos direitos políticos conferidos neste Estatuto;

III – estiver quite com a tesouraria do SITRAEMG;

IV – não tiver sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto ou ter se desfilado, no período de um ano anterior ao pleito;

V – for sindicalizado efetivo, da ativa ou aposentado.



**PARTICIPE!**  
**SEJA UM DIRETOR DE BASE!**



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.411-179

Telefone: 4501-1500 ou 0800-283-4302

[www.sitraemg.org.br](http://www.sitraemg.org.br) - [falecom@sitraemg.org.br](mailto:falecom@sitraemg.org.br)